



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1447, de 14 de abril de 1986.

**SÍNULA: - Dispõe sobre a Comemoração Do Dia Internacional da Mulher nas Escolas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica incluído no Calendário Cívico Escolar e instituído nas Escolas Municipais a comemoração do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de cada ano.**

**Parágrafo único - Quando a data cair em feriado ou fim de semana, a comemoração far-se-á no dia escolar imediatamente anterior à data.**

**Art. 2º - O dia escolar deverá ser dedicado a essa comemoração através de seminários, palestras, reuniões, trabalhos escolares e outras atividades relacionadas com a data e que venham a ser definidas pela Divisão de Ensino Municipal de Arapongas.**

**Art. 3º - Para utilização dos professores da rede de Escolas Municipais, a Prefeitura Municipal de Arapongas publicará em órgão oficial do Município, todo dia 8 de março ou em dia imediatamente anterior, o histórico dos acontecimentos que culminaram com a escolha dessa data como Dia Internacional da Mulher.**

**Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

-Fls.02-

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de abril de 1986.

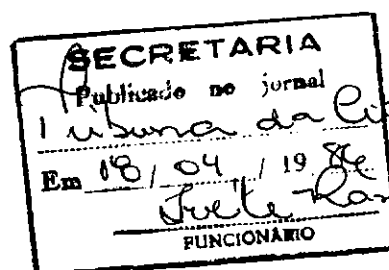
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUGLISI

Prefeito.

DA/ipr//



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE  
ARAPONGAS**

LEI No. 1447, de 14 de abril  
de 1986.

**SÚMULA:** — Dispõe sobre  
a Comemoração Do Dia Inter-  
nacional da Mulher nas Esco-  
las.

**A CÂMARA MUNICI-  
PAL DE ARAPONGAS, ES-  
TADO DO PARANÁ, DE-  
CRETOU, E, EU PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1o.** — Fica incluído  
no Calendário Cívico Escolar e  
instituído nas Escolas Muni-  
cipais a comemoração do Dia  
Internacional da Mulher, no  
dia 8 de março de cada ano.

**Parágrafo Único** — Quan-  
do a data cair em feriado, ou  
fim de semana, a comemora-  
ção far-se-á no dia escolar ime-  
diatamente anterior à data.

**Art. 2o.** — O dia escolar  
deverá ser dedicado a essa  
comemoração através de semi-  
nários, palestras, reuniões, tra-  
balhos escolares e outras ativi-  
dades relacionadas com a data  
e que venham a ser definidas  
pela Divisão de Ensino Muni-  
cipal de Arapongas.

**Art. 3o.** — Para utilização  
dos professores da rede de Es-  
colas Municipais, a Prefeitura  
de Arapongas publicará em  
órgão oficial do Município,  
todo dia 8 de março ou em  
dia imediatamente anterior, o  
histórico dos acontecimentos  
que culminaram com as esco-  
lha dessa data como Dia Inter-  
nacional da Mulher.

**Art. 4o.** — A presente lei  
será regulamentada no prazo  
de 60 (sessenta) dias, contados  
da data de sua publicação.

**Art. 5o.** — Esta lei entra  
em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições  
em contrário.

Arapongas, 14 de abril de  
1986.

Waldyr Pugliesi  
Prefeito

Brasilino Bussadori  
Diretor Administrativo

